



Banco do
Conhecimento



ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO EM ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0146872-88.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES - Julgamento: 07/11/2017 - PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE LEGALIDADE IMPOSTOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO E. STF (SÚMULA VINCULANTE Nº 44 E TESE Nº 338 DE REPERCUSSÃO GERAL), A SABER: I) EXISTÊNCIA DE LEI FORMAL AUTORIZATIVA; II) PREVISÃO EM EDITAL; E III) UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS MINIMAMENTE OBJETIVOS E TRANSPARENTES. ARTIGO 11 DA 443/81, ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR, A PROVER SOBRE A NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CANDIDATO. EDITAL QUE, ALÉM DE PREVER EXPRESSAMENTE A ETAPA, DECLINA OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SUA REALIZAÇÃO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE SINDICAR O MÉRITO ADMINISTRATIVO PARA AFERIR SE A AVALIAÇÃO SERIA MAIS BEM CONDUZIDA DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO. PARECER MINISTERIAL EM CONSONÂNCIA. DESPROVIMENTO DO APELO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

[0256172-48.2015.8.19.0001](#) - REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa

Des(a). AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR - Julgamento: 07/11/2017 - OITAVA
CÂMARA CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO NA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO, POR CORRESPONDÊNCIA, PARA INICIAR A SEGUNDA ETAPA DO CERTAME, CORRESPONDENTE AO CURSO DE FORMAÇÃO, ACARRETANDO A SUA ELIMINAÇÃO. CONVOCAÇÃO QUE SE DEU APENAS ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL E PELO SÍTIO ELETRÔNICO DA ORGANIZADORA DO CERTAME. TRANSCURSO DE TEMPO DE 3 (TRÊS) ANOS ENTRE A PRIMEIRA ETAPA E A SEGUNDA DO CERTAME, QUE NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL. HIPÓTESE DOS AUTOS QUE SE SUBSUME AO DISPOSTO NO ARTIGO 77, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, LEGALIDADE E PUBLICIDADE. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM, QUE DEVE SER MANTIDA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2017

=====

[0200629-94.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 18/10/2017 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PMERJ/2010. REPROVAÇÃO EM EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE NÍVEL MÉDIO QUANDO EXIGIDO. VALIDADE E LEGALIDADE DO EXAME, POIS PREVISTO NO EDITAL E TAMBÉM NA LEI Nº 443/81. DOCUMENTOS QUE CERTIFICAM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PODEM SER APRESENTADOS ATÉ A DATA DA POSSE, NOS TERMOS DO VERBETE SUMULAR Nº 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO PELO IMPETRANTE QUE CONCLUIU O ENSINO MÉDIO, RAZÃO POR QUE O ATO DE ELIMINAÇÃO DO CERTAME REVELA-SE ILEGAL, E, PORTANTO, PASSÍVEL DE CONTROLE PELO JUDICIÁRIO. MANUTENÇÃO DO CANDIDATO NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM QUE SE MANTÉM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2017

=====

[0252435-37.2015.8.19.0001](#) - APELACAO / REMESSA NECESSARIA - 1ª Ementa

Des(a). ALCIDES DA FONSECA NETO - Julgamento: 13/09/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO QUE DECLAROU TER EXPERIMENTADO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE HÁ MAIS DE DEZESSETE ANOS. AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. FALTA DE RAZOABILIDADE DO ATO DE REPROVAÇÃO. Candidato eliminado de concurso público da polícia militar, em fase de investigação social, em razão da existência de processo judicial em que figurou como autor do crime de lesão corporal - nº 0002910-47.2012.8.19.00275 - arquivado em definitivo por desistência da vítima. Em que pese ser notório que o uso da violência injustificada não se coaduna com o exercício do cargo de policial militar, não há em face do autor nenhuma condenação. Assim, deve ser aplicado o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a mera instauração de inquérito policial ou de ação penal contra o cidadão não pode implicar, em fase de investigação social de concurso público, sua eliminação da disputa, uma vez que é necessário para a configuração de antecedentes o trânsito em julgado de eventual condenação. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/10/2017

=====

[0015806-80.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 20/09/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - CONCURSO PARA POLÍCIA MILITAR - REPROVAÇÃO DO IMPETRANTE NA FASE DE

"EXAME SOCIAL E DOCUMENTAL", DIANTE DA EXISTÊNCIA DE PASSAGEM POR REPARTIÇÃO POLICIAL COMO AUTOR DE CRIMES DE AMEAÇA E VIAS DE FATO, INCLUSIVE CONTRA EX-NAMORADA, QUE SOLICITOU MEDIDAS PROTETIVAS, E CRIME DE ESTELIONATO - O IMPETRANTE REQUEREU LIMINAR PARA QUE SE DETERMINASSE SEU REINGRESSO NO CERTAME, E NO MÉRITO, A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA SUA ELIMINAÇÃO DO CONCURSO - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR - MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA MEDIDA PLEITADA, NA FORMA DO ART. 300 DO NCPC - DOCUMENTOS JUNTADOS QUE NÃO DEMONSTRAM O FUMUS BONI IURIS - NÃO HOUVE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ATO DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO TENHA SIDO ILEGAL - EXISTÊNCIA DE QUATRO REGISTROS DE OCORRÊNCIA PELOS CRIMES DESCRITOS, CONTRA VÍTIMAS DIFERENTES - LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO RESTOU AFASTADA EM COGNIÇÃO SUMÁRIA - DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO E. STJ - EXAME SOCIAL DEVE SER ANALISAR A CONDUTA MORAL E SOCIAL DO CANDIDATO - ESPECIAL INTERESSE DIANTE DA CARREIRA POLICIAL - PRECEDENTES - SÚMULA 59 DO TJRJ - RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

=====

[0006329-79.2007.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento: 12/09/2017 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO. REPROVAÇÃO DE CANDIDATO. Ação anulatória do ato administrativo que eliminou a Autora do concurso público para o cargo de policial militar, pois no exame oftalmológico se constatou acuidade visual além do limite previsto no edital. A Autora teve indeferido o recurso administrativo, e somente depois se submeteu a tratamento cirúrgico, quando já consolidada a reprovação no âmbito administrativo. Competia à Autora desconstituir a presunção de veracidade do ato administrativo, e a prova pericial não confirma a prova documental que produziu. O ato administrativo de eliminação da Autora contém eficiente fundamentação no exame médico, sem haver no comportamento do Réu violação aos princípios da isonomia e da razoabilidade. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/09/2017

=====

[0005403-75.2010.8.19.0007](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). REINALDO PINTO ALBERTO FILHO - Julgamento: 26/07/2017 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

E M E N T A: Obrigação de Fazer. Improcedência. Eliminação do Concurso público para o cargo de auxiliar de saúde (técnico de enfermagem) do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro. Edital prevendo a realização de Exame Intelectual, Teste de Aptidão Física, Exame de Saúde e Exame Social e Documental. Candidato logrou êxito nas primeiras etapas do certame, restando reprovado no exame médico oftalmológico por possuir acuidade visual em desacordo com o estabelecido no Edital (CID H52.7). Conjunto probatório composto por Laudo Pericial elaborado por I. Perita da confiança do Juízo, bem como exames médicos realizados pelo Autor quando da inscrição no certame atestam sua aptidão visual para o exercício da função pleiteada, com uso de correção. Exclusão indevida do

Candidato do Certame configura ilegalidade que autoriza a intervenção do Judiciário na esfera administrativa, visando corrigir abuso e preservar o direito constitucional da parte à igualdade de tratamento, porquanto não seria lícito exigir do concursando além do previsto expressamente pelo edital. Afastada a reprovação do Apelante no exame médico deve o candidato se submeter apenas ao exame documental para logo após ingressar no curso de formação, evidenciando, assim, a possibilidade do seu prosseguimento, de plano no certame, conforme explicitado na fundamentação do voto. Provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/07/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/09/2017

=====

[0044511-25.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). SÉRGIO NOGUEIRA DE AZEREDO - Julgamento: 29/08/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, PARA GARANTIR AO AGRAVANTE A SUA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ESTAPAS DO CERTAME ATÉ A DECISÃO FINAL NO RECURSO. Ação Anulatória de Ato Administrativo. Decisão do Juízo de 1º grau que indeferiu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela. Irresignação. Risco iminente de lesão irreparável ao interesse do Recorrente evidenciado no fato de a manutenção da indigitada decisão impedir a sua participação nas etapas finais do Concurso Público em andamento. Plausibilidade do direito invocado. Ausência de motivação no ato de eliminação, impossibilitando o exercício da ampla defesa pelo candidato quanto à interposição de recurso na seara administrativa. Inexistência de comprovação inequívoca quanto à correlação entre os critérios estabelecidos no edital do concurso e a aptidão física necessária ao desempenho de funções no cargo objeto da concorrência. Nítida afronta aos Princípios da Legalidade, da Razoabilidade e da Proteção da Confiança, aos quais submetida a Administração Pública. INEXISTÊNCIA DE NOVO ARGUMENTO CAPAZ DE ALTERAR O JULGADO RELATORIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/08/2017

=====

[0514165-65.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). CONCEIÇÃO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARÃES PENA - Julgamento: 23/08/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Mandado de Segurança. Concurso público para ingresso no Curso de Formação de Soldados da PMERJ. Eliminação de candidato na fase do exame oftalmológico. Mandamus objetivando a declaração de nulidade do ato de exclusão do certame, com o objetivo de participação nas etapas seguintes. Sentença de indeferimento da inicial, diante da ausência de prova pré-constituída. Recurso de apelação do Autor, sustentando que os laudos médicos acostados aos autos são suficientes para demonstrar sua aptidão para o exercício do cargo. Entendimento desta Relatora O exame oftalmológico enquadra-se nos requisitos para o acesso ao cargo público, tendo em vista a especificidade do cargo pretendido. Ato de reprovação devidamente motivado. Presunção de legalidade do ato administrativo ora impugnado que não restou elidida pelo Apelante/Impetrante. Necessidade de dilação probatória, incompatível com a via eleita. Precedentes desta Corte. RECURSO CONHECIDO e DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/08/2017

=====

[0029704-63.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento:
16/08/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Administrativo. Concurso Público. Eliminação do candidato do certame na fase de exame social e documental. Impetrante, ora recorrido, que foi apontado como autor de lesão corporal em Registro de Ocorrência. Omissão desta informação pelo agravado ao preencher o seu inventário pessoal para a etapa de exame social e documental do certame. Previsão editalícia de que [s]erá reprovado o candidato que faltar com a verdade no preenchimento do Inventário Pessoal. Ato administrativo que não padece de ilegalidade. Precedentes do STJ. Recurso provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/08/2017

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização: 15.02.2018

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br